CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 578/25

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos Nobres Vereadores Sargento Nantes, Ely Teruel e Dr. Murillo Lima, que visa instituir o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de incentivar a cooperação entre moradores, fortalecer a segurança comunitária e promover a integração social no município de São Paulo.

O projeto foi aprovado em 7 de outubro de 2025 em 1ª votação durante a 41ª Sessão Extraordinária da 19ª legislatura, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com Emenda da Liderança de Governo, sendo encaminhado a esta Comissão para a elaboração do parecer propondo a redação do vencido, com fundamento no art. 253 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação do vencido:

PROJETO DE LEI Nº 578/25

Institui o Programa de Vizinhança Solidária.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vizinhança Solidária, com o objetivo de fomentar a propagação do referido programa, promover a cooperação entre moradores, Conselhos Comunitários de Segurança e Prefeitura, fortalecer a segurança comunitária e incentivar a integração social no Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa será regido pelos seguintes princípios:

I – solidariedade e cooperação entre vizinhos;
II – prevenção e segurança comunitária;
III – incentivo à participação cidadã;
IV – respeito à privacidade e à liberdade individual;

Matéria RELCOM 2520/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 20/10/2025 e juntado ao PL 578/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685716.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

V – respeito às forças de segurança do município.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Vizinhança Solidária:

I – criar redes de comunicação entre moradores para troca de informações sobre segurança;
II – estimular ações conjuntas para prevenção de crimes e desastres;
III – promover eventos e campanhas educativas sobre segurança e convivência;
IV – estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para implementação de melhorias na comunidade.

Art. 4º Os moradores poderão formar grupos de vizinhança solidária, organizados por ruas ou bairros, podendo a comunicação ser feita por meio de aplicativos, redes sociais ou reuniões periódicas, sem prejuízo da atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 5º O Município poderá oferecer treinamento e materiais educativos sobre segurança comunitária.

Art. 6º Serão incentivadas parcerias com a Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil e outros órgãos competentes.

Art. 7º O Município poderá reconhecer formalmente os grupos ativos e oferecer incentivos, tais como:

I – placa informativa com o selo de “Comunidade Segura – Programa de Vizinhança Solidária” para bairros que aderirem ao programa;
II – apoio na instalação de câmeras de monitoramento comunitário integradas com o Programa Smart Sampa, criado pelo Decreto nº 63.552, de 4 de julho de 2024;
III – divulgação de boas práticas e casos de sucesso;
IV – disponibilização de espaço para encontros entre os grupos de vizinhança solidária, facilitando a cooperação entre sociedade e órgãos de segurança.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria RELCOM 2520/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 20/10/2025 e juntado ao PL 578/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685716.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 2520/2025. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 20/10/2025 e juntado ao PL 578/2025 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685716.